



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CIMEA N.º 01, DE 2020 RETIFICAÇÃO

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (CIMEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental (CIMEA), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação da Comissão, em sua 6.ª Reunião Ordinária, realizada por meio de Videoconferência, em 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno na forma do anexo único, construído sob consentimento dos integrantes da CIMEA, que integra a presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

**MÁRCIO GONÇALVES PAULO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
PRESIDENTE DA COMISSÃO
INTERINSTITUCIONAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL (CIMEA)**

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (CIMEA)

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental da Prefeitura Municipal de Santos, CIMEA, criada pelo Decreto nº 8.570, de 3 de setembro de 2019.

Art. 2º A Comissão é constituída por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, de forma paritária, através de titulares e suplentes indicados pelos órgãos ou colegiados.

Parágrafo 1.º O representante suplente poderá acompanhar ou substituir o representante titular.

Parágrafo 2.º No caso da ausência de ambos, justificada ou injustificada, constatada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, a Comissão solicitará, mediante ofício ao órgão ou colegiado que representem a substituição dos

mesmos, através de nova nomeação.

CAPÍTULO II DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 3º Para a substituição dos representantes do Poder Público, os órgãos relacionados no § 3 do Art. 2º do Decreto n.º 8.570/2019 deverão encaminhar ofício com as novas indicações.

Art. 4º Para a substituição dos representantes da sociedade civil organizada deverão apresentar novas indicações, mediante ofício os seguintes órgãos relacionados no § 3 do Art. 2º do Decreto n.º 8.570/2019: Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, Conselho Municipal de Educação (CME); Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Municipal Parque Natural Municipal Engenho São Jorge dos Erasmos; Conselho Gestor de Unidade de Conservação inserida no Município de Santos e Câmara Técnica de Educação Ambiental do Comitê de Bacia Hidrográfica da Baixada Santista (CBH - BS).

Art. 5º Para a substituição dos representantes da sociedade civil organizada das instituições de ensino superior ou centros de pesquisa com atuação no Município de Santos e de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, as instituições já eleitas deverão apresentar novas indicações mediante ofício. Porém, as instituições que não estiverem atuando ou não desejarem mais atuar na CIMEA deverão formalizar a decisão à Presidência da CIMEA para providências de substituição por meio do preenchimento dessas vagas pela publicação de editais pela Comissão.

Parágrafo 1.º Caso sejam habilitadas mais instituições do que as vagas disponíveis deverá ocorrer eleição para definição das vagas, com possibilidade e, preferencialmente, que titularidade e suplência sejam exercidas por instituições diferentes, como forma de ampliar a representatividade na CIMEA. Parágrafo 2.º Caso o número de instituições seja equivalente ao número de vagas, as instituições habilitadas indicarão representantes titulares e suplentes.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º A Comissão será composta por:

I- Presidente

II- Vice-presidente

III- Secretário Geral

IV- Plenário, composto pelos membros titulares e suplentes

Art. 7º O Presidente da CIMEA será, de forma permanente, o Secretário Municipal de Meio Am-

biente, sendo o Vice-Presidente eleito dentre os representantes da Comissão.

Art. 8º A CIMEA será secretariada por um funcionário público municipal, eleito como Secretário Geral dentre os representantes da comissão para que possa dar andamento aos procedimentos administrativos.

Art. 9º O Presidente da Comissão terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer membro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:

I – representar a Comissão e emitir a opinião do órgão quando solicitado;

II – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

III – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações da Comissão;

V – convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

VI – proferir voto de desempate nas sessões plenárias;

VII – distribuir as matérias às comissões;

VIII – assinar a correspondência oficial da Comissão;

IX – supervisionar, junto ao secretário, livros, fichas, documentos e papéis da Comissão;

X – representar a Comissão nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

XI – delegar, quando da ausência ou impedimento do Secretário-Geral, as respectivas atribuições aos membros.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 10º O Secretário-Geral terá as seguintes atribuições:

I – elaborar as atas ou memórias das reuniões e submetê-las para ciência aos membros;

II – secretariar as sessões da Comissão;

III – supervisionar livros, fichas, documentos e papéis da Comissão;

IV – prestar as informações que forem requisitadas à Comissão e expedir documentos e Resoluções aprovadas pela Comissão;

V – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços;

VI – participar na definição da pauta das reuniões;

VII – enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII – verificar a presença dos membros nas reuniões;

IX – receber, previamente, relatórios e documen-

tos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

X – providenciar a publicação dos atos da Comissão no Diário Oficial;

XI – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;

XII – elaborar e submeter para aprovação junto aos demais representantes, o Relatório de Acompanhamento Anual a respeito do andamento dos trabalhos da Comissão;

XIII – realizar as demais atividades estipuladas neste Regimento.

Parágrafo único: Ao Secretário Geral compete substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 A eleição do Vice-Presidente e do Secretário Geral da primeira Diretoria Executiva será realizada em reunião ordinária após a nomeação realizada pelo Prefeito. Uma nova eleição deverá ocorrer a cada dois anos, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo 1º No caso de substituição do Secretário da Pasta de Meio Ambiente, o novo Secretário assume a Presidência da CIMEA.

Parágrafo 2º No caso de vacância nos cargos de Vice-Secretário ou de Secretário Geral será realizada nova eleição.

Parágrafo 3º A organização de cada eleição ficará a cargo de, ao menos, um membro da Diretoria cujo mandato esteja se encerrando.

Art. 12 Para a eleição do Vice-Presidente e do Secretário Geral da Diretoria Executiva serão registrados pelo Secretário ou a outro membro delegado pelo Presidente, os candidatos para cada cargo, que se apresentarão aos integrantes da Comissão.

Parágrafo 1º Cada candidato terá 5 (cinco) minutos para se apresentar.

Parágrafo 2º A eleição para o Vice-Presidente e o Secretário Geral da Diretoria Executiva será feita por voto nominal aberto; o eleito será escolhido por maioria simples das unidades administrativas representadas por um dos seus membros.

Parágrafo 3º Podem ser eleitos para assumir a Vice-Presidência ou a Secretaria Geral da Diretoria Executiva os membros titulares ou seus suplentes.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 13 A Comissão reunir-se-á por convocação do Presidente, em reunião ordinária a ser realiza-

da uma vez por mês, exceto nos meses de janeiro, julho e dezembro, presente a maioria simples de seus representantes.

Parágrafo 1º Não havendo “quorum” para início dos trabalhos, a reunião será iniciada trinta minutos após o horário marcado, com qualquer número de representantes.

Parágrafo 2º Para efeito de determinação de “quorum”, serão considerados apenas os membros titulares e, na ausência destes, seus respectivos suplentes.

Parágrafo 3º Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião do Plenário deverá, antecipadamente, comunicar a seu respectivo suplente.

Art. 14 A Comissão poderá reunir-se em reunião extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por no mínimo metade de seus representantes titulares.

Art. 15 O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência de, pelo menos, 07 (sete) dias corridos para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Art. 16 Das reuniões serão lavradas atas ou memórias, que serão submetidas para ciência e aprovação dos membros da Comissão, e devidamente arquivadas.

Art. 17 Das atas ou memórias constarão:

I – Data, local e hora da abertura da reunião;

II – Lista de presença contendo nome e setor representado por titular ou suplente;

III – Justificativa de ausência, se encaminhada previamente à Comissão;

IV – Pauta, desdobramentos e encaminhamentos da reunião;

V – Declaração de voto, caso seja requerida.

Art. 18 Abertos os trabalhos, será feita a leitura dos encaminhamentos da ata ou memória da reunião anterior para continuidade do assunto proposto.

Art. 19 Havendo necessidade de tomadas de decisão deverão preferencialmente estar baseadas no princípio de consentimento, proposto pela metodologia de sociocracia.

Parágrafo 1º - Consentimento significa que não há objeções fundamentadas e importantes em relação à decisão de uma diretriz proposta.

Parágrafo 2º - Entende-se por objeção fundamentada aquela que foi discutida ou explanada de maneira que todos os membros possam compreender, ainda que não concordem.

Parágrafo 3º - Entende-se por objeção importante aquela caracterizada por preocupação crítica que identifique falhas ou potenciais danos ao objetivo da proposta apresentada ou da função da Comissão, e não por questões de preferências pessoais.

Parágrafo 4º - Nos casos de tomada de decisão por consentimento, os membros titulares e suplentes podem se manifestar.

Art. 20 - Caso não seja possível o rito do Artigo 19, a tomada de decisão será realizada por meio de votação por maioria simples, que será feita por voto nominal aberto da instituição, e, no caso de empate, o Presidente deverá proferir voto de desempate.

Parágrafo 1º Cada membro titular ou suplente terá direito a voz, mas será contabilizado um voto por órgão ou colegiado que representarem.

Parágrafo 2º - O exercício do voto é privativo dos membros titulares e suplentes previamente estabelecidos, sendo vedado seu exercício por representantes não formalmente aceitos como membros do Plenário, mesmo que qualificados

Art. 21. Todos os documentos referentes à Comissão serão disponibilizados considerando os princípios da transparência na Administração Pública.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As alterações ou emendas a este Regimento deverão ser propostas por escrito, contendo justificativa, assinadas por pelo menos 3 (três) representantes e protocolizadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 23. As deliberações da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental, CIMEA com relação às alterações ou emendas a este Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos seus representantes.